

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. As presentes condições gerais de venda estabelecem as condições aplicáveis às vendas efectuadas pela WAP-We are Portugal, Lda, de ora em diante designada individualmente por vendedora, e os compradores, regulando ainda os direitos e obrigações das partes no que à correspondente compra e venda diz respeito, prevalecendo sobre quaisquer práticas ou disposições legais não imprevistas.

1.2. Qualquer excepção ou alteração às presentes condições gerais, assumirá a forma de condições particulares e só será válida se constar de documento escrito, considerando-se para o efeito que a proposta de compra preenche este requisito, aceite e assinada pelos representantes legais das partes, prevalecendo estas sobre as primeiras no que concerne a quaisquer cláusulas que se apresentem incompatíveis ou contraditórias entre si.

1.3. Serão nulas e de nenhum valor quaisquer condições ou especificações que o comprador venha a inserir em documentação de qualquer natureza que sejam contraditórias com o disposta nas condições gerais, especiais ou particulares.

2. PROPOSTA DE COMPRA

2.1. A proposta de compra deverá ser efectuada nos termos e de acordo com o modelo que o vendedor tenha estabelecido para o efeito.

3. ACEITAÇÃO DA ENCOMENDA DO CLIENTE

3.1. A aceitação expressa do documento “encomenda de cliente”, quando enviada e aceite pelo comprador conjuntamente com as presentes condições gerais, significa o seu pleno conhecimento e acordo, sem reservas ou limitações, das presentes condições gerais e particulares, pelo que se considera nesta data celebrado o contrato entre as partes se da referida proposta de compra constar a aceitação escrita por parte do vendedor.

4. QUALIDADE, QUANTIDADES E PESO

As eventuais diferenças de peso, qualidade ou de quantidades nas vendas de bens realizadas por unidade métrica, deverão imediatamente ser comunicadas à vendedora pelo comprador no acto da entrega ou levantamento de bens. No caso em que os produtos sejam enviados com recurso a transportadora, as diferenças supra-referidas deverão ser assinaladas em formulário próprio disponibilizado pela transportadora. O não preenchimento deste formulário inviabiliza quaisquer tipos de reclamações futuras acerca desta matéria. Em qualquer caso o vendedor reserva-se o direito de inspecionar os referidos bens antes de aceitar a reclamação efectuada pelo comprador.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Salvo disposto em contrário nas condições particulares, o preço dos bens adquiridos pelo comprador será por este pago à vendedora a pré-pagamento, mediante transferência bancária a efectuar para a conta bancária da vendedora escrita na encomenda ou factura.

5.2. No caso do documento “encomenda do cliente” estabelecer um prazo de pagamento diferente do consignado nas presentes condições gerais, findo esse prazo sem que o comprador haja efectuado o referido pagamento, poderá a vendedora resolver de imediato o respectivo contrato.

6. RECLAMAÇÕES

Estas só serão aceites mediante verificação do nosso departamento técnico e acompanhadas da cópia da factura, seguindo para análise do fabricante do produto. Em caso da reclamação ser aceite pelo fabricante, procederemos de acordo com o 7.

7. GARANTIA

7.1. Todos os nossos produtos têm garantias de fabricante contra defeitos imputáveis ao seu fabrico. As garantias não incluem o pagamento de indemnizações ou outras quaisquer despesas exigidas pelo mau funcionamento dos produtos comercializados pela vendedora.

7.2. Exclusão de garantia:

A garantia mostra-se excluída quando os defeitos dos produtos decorram de uma das seguintes circunstâncias:

- a) Desgaste normal;
- b) Manuseamento incorrecto;
- c) Uso incorrecto do produto, incluindo-se aqui o uso contrário às instruções fornecidas pela vendedora;
- f) Produto utilizado em conjunto ou ligado a qualquer outro produto;

A presente garantia mostra-se ainda excluída se o produto tiver sido aberto, alterado ou reparado por qualquer entidade alheia ao fabricante, ou se tiver sido reparado mediante a utilização de peças subsequentes não autorizadas.

8. DISPONIBILIZAÇÃO, ENTREGA E LEVANTAMENTO DE BENS

8.1. Os bens considerar-se-ão postos à disposição no local que venha a ser definido pelo vendedor, salvo acordo escrito em contrário.

8.2. O comprador deverá levantar os bens adquiridos no prazo de 7 dias úteis após o pagamento do preço e mediante prévio acordo do vendedor, caso não efectue o levantamento no prazo indicado pagará pelo depósito uma taxa que poderá ir de 5,00€ a 50,00€ diários, dependendo do tamanho ocupado pela encomenda.

8.3. Decorrido este prazo sem que o comprador proceda ao levantamento dos bens adquiridos, salvo em casos de força maior ou da exclusiva responsabilidade do vendedor, este poderá, alternativamente, exigir o cumprimento do contrato enviando ao comprador, as expensas deste, os bens adquiridos ou resolver a compra e venda mediante comunicação escrita ao comprador por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo, em qualquer dos casos, da responsabilidade do comprador pelos danos e prejuízos causados ao vendedor em virtude daquele incumprimento.

8.4. Os bens entregues continuam a ser propriedade do vendedor até que sejam integralmente cumpridas todas as obrigações do comprador.

9. FORÇA MAIOR NA ENTREGA

Após a celebração do contrato, o vendedor não será responsável por quaisquer atrasos na disponibilização ao comprador dos bens objecto do contrato, caso tal atraso seja devido a motivo de força maior, caso fortuito ou, em geral, a situações que não pudessem razoavelmente ser previsíveis ou evitáveis.

10. LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR

No caso de, por qualquer motivo, se verificar um atraso ou falta de entrega dos bens, um defeito de quantidade, género ou qualquer inexactidão na descrição dos bens objecto do contrato, ainda que em virtude de culpa ou negligência da vendedora, a responsabilidade deste não cobrirá, em caso algum, os danos indirectos sofridos pelo comprador, como a perda de uma operação de revenda, negócio ou outros lucros análogos ou lucros cessantes.

11. RESOLUÇÃO

11.1. A vendedora tem o direito de resolver de imediato o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das condições gerais e /ou particulares;
- b) Entrada em dissolução, liquidação, voluntária ou compulsiva e de qualquer processo judicial ou extra-judicial de apuramento de passivo do comprador, designadamente falência ou acordo de credores;
- c) Cessaçao, seja a que título for, ainda que só cessação de facto, de actividade do comprador;
- d) Ocorrência de quaisquer outras causas de resolução previstas nas presentes condições gerais e/ou particulares.

11.2. A resolução será sempre comunicada ao comprador através de carta registada ou por email.

12. JURISDIÇÃO

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, é competente o foro da comarca de Vila Nova de Gaia.

1. GARANTIA GERAL

- 1.1. Esta garantia não é transferível e aplica-se apenas ao comprador original, de ora em diante designada individualmente por Revendedora.
- 1.2. Sujeito aos termos abaixo, a WAP-We are Portugal, Lda, de ora em diante designada individualmente por Vendedora, compromete-se, durante o período de garantia, a efetuar uma reparação gratuita de todos os produtos led, digitais ou outros produtos electrónicos ou seus acessórios incluídos desde que a intervenção se reporte a reparação de defeito de fabricação ou materiais que apareçam no seu interior.
- 1.3. A reparação das mercadorias apresentadas pode passar pela sua substituição por mercadorias reconcondicionadas do mesmo tipo. A utilização de peças reconcondicionadas na reparação é autorizada nos termos desta garantia.
- 1.4. A reparação só será efetuada se o respetivo defeito for notificado à Vendedora de acordo com sua garantia, e unicamente dentro desse período.
- 1.5. Nenhum funcionário da Vendedora, Revendedora de produtos ou Centro de Serviço Autorizado tem autoridade para alterar os termos desta garantia.
- 1.6. A Vendedora fornece serviço gratuito no envio para o Revendedora. O Revendedora terá total responsabilidade perante o seu cliente.
- 1.7. As reparações são efetuadas nas instalações da Vendedora
- 1.8. O Revendedora tem de devolver as estruturas para reparação.
- 1.9. A Vendedora não assume qualquer responsabilidade por lucros perdidos devido a falhas dos sistemas.

2. ORIENTAÇÃO PARA O PERÍODO DE GARANTIA

2.1. Período de garantia da peça

Período de garantia da peça significa a qualidade garantida para as peças que consistem no produto.

	Parte principal	Parte Secundária ou consumível
Período de garantia	2 anos	6 meses
Peças e/ou componentes	Fonte de Alimentação, receptor de cartão, controlador Led, módulos led, cabos de ligação	Unidades singulares led

2.2 Garantia Limitada

A garantia será excluída nos seguintes casos:

Produto danificado:

- 1 - Danos causados no transporte ou trânsito, mudança ou alteração do local de instalação;
- 2 - Danos ao produto devido à instalação inadequada do revendedor ou instalação inconsistente com as instruções da vendedora (por exemplo, produto instalado em um local com poeira excessiva, névoa de óleo abundante, substâncias químicas são usadas, operando em temperatura muito alta ou baixa, alta humidade);
- 3 - Danos (incluindo danos cosméticos) ou falhas, devido a uso indevido, abuso, negligência, manutenção ou armazenamento inadequados, ou a atos de Natureza ou outras causas além do controle da Vendedora. (Causas além do controle da Vendedora incluem, mas não estão limitadas a, relâmpagos, picos de energia, quedas de energia e danos causados pela água);
- 4 - Danificar ou faltar componentes em qualquer produto, caixa aberta, com desconto ou reconcondicionado;
- 5 - Danos causados por vírus de computador ou internet, bugs, worms ou cavalos de Tróia.

Problemas com o produto:

- 1 - Problemas do produto devido à receção deficiente do sinal ou ajustes de configuração;
- 2 - Problemas do produto causados pelo uso de peças, periféricos ou software não recomendados pela Vendedora;
- 3 - Problemas do Produto devido à modificação de ou para qualquer parte do Produto;
- 4 - Problemas do produto devido ao reparo ou substituição de peças garantidas por outro centro de assistência autorizado que não seja a Vendedora;
- 5 - Peças ou acessórios consumíveis (tais como unidades leds, cabos rápidos e outros descartáveis);
- 6 - Produto em que os números de série originais de fábrica foram removidos, desfigurados ou alterados de qualquer forma.

Responsabilidade do usuário pelo software fornecido pela Vendedora

O Cliente deve cumprir quaisquer limitações técnicas no software que só permitam usá-lo de forma adequada.

O cliente não pode:

- contornar quaisquer limitações técnicas no software;
- fazer engenharia reversa, descompilar ou desmontar o Software;
- fazer mais cópias do Software do que as especificadas neste contrato;
- publicar o software para que outras pessoas copiem;

Esta garantia de software não se aplica a defeitos resultantes de modificações não autorizadas, uso indevido, abuso ou operação para fins diferentes do uso pretendido.

3. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GARANTIA

Reparação

a) Dentro da garantia

- O Revendedora é responsável pelas informações adequadas da unidade defeituosa.
- O tempo de resposta previsto para a reparação é de 1 a 14 dias caso existam peças em stock.
- Se a unidade defeituosa não for reparável pela Vendedora, a unidade será substituída pela mesma unidade ou modelo substituto que tenha a mesma qualidade que a unidade defeituosa.

b) Fora da garantia

- Os custos da reparação serão suportados pelo Revendedora
- A reparação só terá início após pagamento total do valor de orçamento apresentado para reparação.
- Cliente é responsável pelas informações adequadas da unidade defeituosa.
- O tempo de resposta previsto para a reparação é de 1 a 14 dias caso existam peças em stock.
- Se a unidade defeituosa não for reparável pela Revendedora, a unidade será substituída pela mesma unidade ou modelo substituto que tenha a mesma qualidade que a unidade defeituosa.

c) Morto à chegada (MAC)

- Significa que um Produto que falha fora da caixa ou falhou quando é feita a instalação.
- Um produto é considerado MAC se apresentar sintomas de uma falha funcional, impedindo a operacionalidade básica, após o seu primeiro uso fora da caixa.
- O produto defeituoso deve ser devolvido sem danos, usando a embalagem do produto de substituição e sem todos os acessórios.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.O presente contrato tem por objeto o aluguer de equipamentos e respetivos acessórios pela WAP – We are Portugal,Lda, de ora em diante designada individualmente por Vendedora, ao comprador original, de ora em diante designada individualmente por Revendedor.

2. A Vendedora terá o direito de transferir total ou parcialmente para terceiros, a sua posição contratual em relação ao Revendedor como consequência da Proposta ou Encomenda (incluindo, os direitos e obrigações derivados da manutenção do material objeto do aluguer, faturação e gestão de cobrança), de cujos direitos de crédito é titular de acordo com a Proposta ou Encomenda, bem como o seu título em relação ao equipamento e/ou penhor deles ou dos Equipamentos objeto da relação contratual.

3. Ao aceitar a Proposta ou Encomenda, a Vendedora e o Revendedor consentem irrevogavelmente a referida transferência total ou parcial da posição contratual em favor de Terceiros pela Vendedora ou de Terceiros em favor do Vendedor. O Revendedor compromete-se a assinar quantos documentos públicos ou privados forem necessários para formalizar, legal, administrativa, fiscal e/ou bancariamente, o ato ou contrato de cessão ora consentido.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

1. O período de aluguer estabelecido nas cláusulas particulares deste contrato é uma condição essencial do mesmo, devendo os bens locados serem restituídos na data em que expirar o prazo do seu aluguer, a menos que exista um contrato de extensão por escrito entre ambas as Partes.

2. A contagem do prazo do contrato é feita em dias seguidos, nela se incluindo o dia da entrega do equipamento ao Revendedor e o dia da respetiva devolução.

3. O não uso do equipamento ou a sua devolução antecipada não implicam qualquer redução do preço.

CLÁUSULA 3ª – PREÇO, DESPESAS E IMPOSTOS

1. O Revendedor fará os pagamentos devidos pelo aluguer, nos termos acordados nas condições particulares, Proposta ou Encomenda.

2. O preço do aluguer não abrange quaisquer despesas relacionadas com os custos de transporte dos Equipamentos alugados, das instalações do Vendedor ao local acordado, bem como os de retorno às instalações do Vendedor, excepto se referidos na Proposta ou Encomenda.

3. Os preços do aluguer estabelecidos na Proposta ou Encomenda não incluem IVA ou qualquer outro imposto aplicável, que será pago pelo Revendedor.

4. O Revendedor não pode reivindicar qualquer indemnização, desconto ou redução do preço acordado pelo tempo em que os Equipamentos permanecerem parados devido a cancelamento por parte do cliente do Revendedor após a reserva ou envio dos equipamentos.

CLÁUSULA 4ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas da Vendedora são emitidas previamente ao dia de uso dos equipamentos e, de acordo com o período acordado nas cláusulas particulares deste contrato.

2. As faturas são emitidas a pronto pagamento.

3. A primeira fatura será paga no ato de entrega do equipamento e as restantes na data da respetiva emissão.

4. O não pagamento de qualquer fatura, nos termos acima expostos, concede à Vendedora a faculdade de rescindir imediatamente o contrato e de exigir ao Revendedor o respetivo pagamento acrescido de juros de mora à taxa legal, calculados desde a data de vencimento da fatura até ao pagamento integral da mesma.

CLÁUSULA 5ª - ENTREGA E TRANSPORTE

1. A entrega do equipamento ao Revendedor e a sua devolução terão sempre lugar no local designado nas Condições Particulares.

2. Na ausência de documento onde as partes tenham descrito o estado do equipamento locado ao tempo da entrega, presume-se que o mesmo foi entregue ao Revendedor em bom estado de manutenção e conservação.

3. Todas as despesas de transporte do equipamento são da exclusiva responsabilidade do Revendedor.

4. A Vendedora não será responsável por quaisquer atrasos na entrega dos Equipamentos por causas que não lhe sejam diretamente imputáveis.

5. A Vendedora não será responsável pelos defeitos ocultos do equipamento

alugado, nem por outros defeitos ignorados no momento da entrega, que cheguem ao conhecimento do Revendedor através da inspeção de entrega e que não sejam reclamados pelo Revendedor.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DO REVENDEDOR

1. São obrigações do Revendedor:

a. Utilizar os Produtos e Equipamentos alugados nas instalações indicadas na Proposta e Encomenda e notificará a Vendedora de qualquer mudança de local.

b. Evitar que o equipamento se deteriore, em virtude de intempéries ou outra causa;

c. Não aplicar o equipamento a fim diverso daquele a que se destina;

d. Conservar o equipamento sempre em perfeito estado de limpeza e funcionamento;

e. Avisar, imediatamente, a Vendedora sempre que tenha conhecimento de vícios no equipamento, ou saiba que algum perigo o ameaça ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele;

f. Comparecer no ato de devolução do equipamento à Vendedora, ou fazer-se representar por delegado com poderes bastantes para assistir à verificação do respetivo estado e das peças em falta ou deterioradas;

g. Restituir o equipamento à Vendedora, findo o prazo de aluguer, no estado em que se encontrava quando entregue, salvo o que derivar do seu uso normal e prudente;

h. Notificar imediatamente o Vendedor de qualquer incidente ou avaria que possa prejudicar o bom funcionamento do equipamento e abster-se de o utilizar.

CLÁUSULA 7ª - ATOS PROIBIDOS

1. O Revendedor em caso algum pode:

a. Fazer deslocar o equipamento ou permitir que outros o façam, sem autorização escrita da Vendedora;

b. Pintar o equipamento ou fazer figurar neste inscrições ou anúncios ou, por sua culpa ou negligência, permitir que outros o façam;

c. Modificar, por qualquer forma, a mecânica do equipamento ou as suas características ou, por sua culpa ou negligência, permitir que outros o façam;

d. Sublocar o equipamento;

e. Dar o equipamento como garantia de qualquer ato ou contrato seu ou de terceiro.

f. Subalugar, ceder, transferir ou sub-rogar a qualquer pessoa, natural ou legal, os direitos e obrigações que lhe correspondem de acordo com este contrato, exceto com o consentimento prévio por escrito do Vendedor.

2. Presume-se a culpa do Revendedor para efeitos do disposto nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADES

O Revendedor é o exclusivo responsável por:

1. Todas as consequências inerentes à utilização do equipamento, em especial as provenientes de acidentes que venham a sofrer o Revendedor, o seu pessoal ou até mesmo terceiros.

2. Todas as reparações de que o equipamento necessitar, salvo se o Revendedor provar que as mesmas não foram motivadas por negligência sua ou do seu pessoal ou por irregular uso do equipamento, ou se as mesmas se encontrarem incluídas no plano de manutenção programado.

3. Todas as peças em falta ou que se apresentem deterioradas após a utilização do equipamento.

CLÁUSULA 9ª - MANUTENÇÃO E REPARAÇÕES

1. A Vendedora ou um terceiro por si designado assegurará a manutenção preventiva do Equipamento alugado, de acordo com a periodicidade recomendada pelo fabricante. Durante essas manutenções periódicas, também se poderá substituir, ajustar e rever os elementos e partes do Equipamento suscetíveis de substituição ou reparação como consequência imediata de desgaste pelo seu uso normal.

2. A Vendedora reparará, com a maior brevidade possível, as avarias que lhe forem comunicadas e que sejam da sua responsabilidade nos termos do presente contrato. No caso de impossibilidade de um atendimento no prazo de 72 horas a uma avaria que não decorra da má utilização, a Vendedora facilitará ao Revendedor um equipamento de características similares e que será devolvido assim que o equipamento a que se refere este contrato se encontre reparado e em normais condições de utilização. Se não houver

disponibilidade de um equipamento com as mesmas características, o Revendedor terá direito a um desconto equivalente ao aluguer diário proporcional acordado.

3. O Revendedor autorizará a Vendedora ou o terceiro designado pelo Vendedora a realizar quando entender visitas de manutenção e controle do Equipamento alugado. Caso não o permita, o Revendedor será diretamente responsável por qualquer acidente ou imprevisto decorrente do funcionamento do Equipamento.

4. Quer durante o período de aluguer, quer terminado o contrato, só os colaboradores da Vendedora ou de terceiro por si designado serão competentes para efetuar qualquer reparação no equipamento alugado.

5. A reparação do equipamento alugado executada com violação no disposto no número anterior faz incorrer o Revendedor na obrigação de indemnizar a Vendedora em montante igual ao valor do dano ou deficiência que venham a ser apurados pelos serviços da mesma durante a vigência do contrato ou aquando da devolução do equipamento, acrescido da quantia correspondente ao custo do aluguer durante todo o período em que o equipamento estiver inativo.

6. Se da avaria por má utilização decorrer a imobilização ou impossibilidade de utilização do equipamento, o Revendedor não poderá exigir nenhuma redução no pagamento do aluguer nem de outro equipamento de substituição.

7. O Revendedor renuncia expressamente a qualquer indemnização compensatória por danos emergentes e lucros cessantes por paragem ou mau funcionamento do equipamento que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 10ª - SEGUROS

1. O Revendedor, como usuário do bem alugado, é responsável pelos danos causados ao Equipamento, bem como pelos danos materiais e pessoais causados pelo seu uso pelos seus colaboradores, independentemente da relação de trabalho que liga seus trabalhadores ao Revendedor.

2. Para este efeito, o Revendedor deverá subscrever, como parte interessada, uma Apólice de Responsabilidade Civil de Exploração que cubra os danos pessoais e materiais que poderão ser ocasionados pelo uso do Equipamento, sendo o beneficiário da referida Apólice a Vendedora. A Vendedora poderá exigir ao Revendedor, em qualquer momento, a exibição da referida Apólice, assim como os documentos comprovativos de pagamento do prémio correspondente.

3. O Revendedor pode contratar, ao seu critério, uma Companhia de Seguros ou contratar com a Vendedora uma cobertura de Danos referente ao Equipamento, que cubra, pelo menos, riscos de roubo, incêndio ou destruição do mesmo.

3. O Revendedor deverá reportar, de imediato, à Vendedora todo e qualquer tipo de sinistro, devendo igualmente participar, atempadamente, às autoridades competentes todos os sinistros que impliquem terceiros, fornecendo cópias das participações à Vendedora.

4. Em caso de furto o Revendedor está obrigado a participá-lo, de imediato, às autoridades competentes, descrevendo com exatidão e rigor as condições em que o equipamento se encontrava guardado e as circunstâncias em que decorreu o furto, nomeadamente, para prova da zelosa guarda do equipamento, devendo ainda fornecer cópia à Vendedora da queixa por si apresentada.

5. Em caso de perda total ou desgaste grave do equipamento não cobertos pelo seguro referido no número um da presente cláusula, o Revendedor obriga-se a pagar à Vendedora uma indemnização equivalente ao valor global do equipamento, caso este em que o equipamento fica propriedade do Revendedor.

CLÁUSULA 11ª - DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO

1. No final do período de Aluguer, ou das suas eventuais prorrogações, o Revendedor obriga-se a devolver o equipamento, incluindo os seus acessórios, flight cases, acessórios e demais documentação recebida do Vendedora, ou terceiro designado pelo Vendedora, disponibilizando-os no local acordado no presente contrato ou, em alternativa, no local em que o mesmo lhe foi entregue.

2. O Revendedor devolverá o equipamento no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo o desgaste normal sofrido pela sua normal e prudente utilização.

3. Após a recolha, o Equipamento e acessórios alugados serão inspecionados

nas instalações da Vendedora ou de terceiro designados pelo Vendedora, onde serão cuidadosamente preparados para recondicionamento.

4. Se a inspeção, após receção, nas instalações da Vendedora ou de terceiro designados pela Vendedora revelar danos significativos nos Produtos e Equipamentos alugados, imputáveis ao Revendedor, o montante resultante das intervenções de reparação serão imputadas aos Revendedor.

CLÁUSULA 12ª - CUMPRIMENTO E GARANTIAS

1. Todos os alugueres e respetivas prestações acessórias implicam a aceitação, sem reservas, das presentes condições pelo Revendedor, que delas tomou perfeito conhecimento.

2. O Revendedor obriga-se a dar à Vendedora uma garantia que assegure o cumprimento pontual e integral das obrigações para si decorrentes da celebração do contrato de aluguer, designadamente, através de caução, garantia bancária ou qualquer outro meio considerado idóneo pela Vendedora.

3. O montante pago a título de caução será devolvido pela Vendedora no final do período do aluguer, uma vez confirmada a execução completa e o cumprimento das suas condições. Este depósito não vencerá juros a favor do Revendedor.

4. O Revendedor, não poderá, em nenhum caso, invocar a compensação entre a caução prestada e as rendas ou quaisquer outras quantias devidas.

CLÁUSULA 13ª - INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta a falta de cumprimento pelo Revendedor, de qualquer das suas obrigações, é causa de rescisão imediata deste contrato, não tendo a Vendedora de indemnizar o Revendedor por tal facto.

2. A rescisão referida no número anterior produzirá efeitos com a sua comunicação ao Revendedor, mediante o envio de carta registada ou entregue em mão.

3. Rescindido o contrato nos termos estipulados nos números anteriores tem a Vendedora o direito de, sem qualquer formalidade, reaver o equipamento, retirando-o do local onde o mesmo se encontrar ou exigindo ao Revendedor a sua entrega, sendo o Revendedor responsável por todos os custos relativos a esta operação.

4. O Revendedor será responsável pelo pagamento à Vendedora de uma importância equivalente à totalidade das mensalidades pendentes de faturar na data da resolução. As partes acordam que essa compensação é estabelecida como uma cláusula penal expressa.

5. O Revendedor será responsável pelos danos e perdas que a sua conduta negligente causar à Vendedora, bem como pelos danos decorrentes do incumprimento ou mora no cumprimento das obrigações estipuladas na Proposta ou Encomenda e neste documento.

6. Salvo estipulação escrita em contrário, e no caso de o Revendedor não proceder à devolução do equipamento, acessórios e documentação até três dias úteis após o termo da presente Proposta ou Encomenda, seja qual for a causa, ficará obrigado a pagar ao Vendedora, a título de indemnização por prejuízos, um valor equivalente ao dobro do valor diário acordado por cada dia de atraso entre a data do termo deste contrato até à data da efetiva devolução do equipamento. Essa compensação também é estabelecida como uma cláusula penal expressa.

CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÃO DE SEDE E NOTIFICAÇÕES

Qualquer alteração de morada que possa ocorrer durante a vigência da presente Proposta ou Encomenda será comunicada por escrito de maneira confiante à outra parte.

CLÁUSULA 15ª - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. A Proposta ou Encomenda, bem como estas Condições Gerais de Aluguer, são regidas pela lei portuguesa comum.

2. As Partes concordam, antes de qualquer ação judicial, em fazer todo o possível para tentar resolver o conflito que se lhes opõe de maneira amigável.

3. Se não for possível encontrar uma solução amigável dentro de quinze (15) dias corridos a partir da notificação de uma das Partes à outra solicitando a resolução do conflito, qualquer litígio decorrente ou relacionado à Proposta ou Encomenda, bem como com as Condições Gerais de Aluguer serão submetidas à jurisdição dos Tribunais da comarca de Vila Nova de Gaia, dispensando expressamente as partes outra jurisdição.